

**CONTRATO Nº 027/ 2016 DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE**  
**EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**  
**Ref. Pregão Presencial nº 001/2016**

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para a unidade básica de saúde municipal, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDECIR LUIZ ESTEVAN**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.117.149/0001/67, com sede na cidade de Barão de Cotegipe, RS, na Avenida Adão Welker, nº 104, neste ato representada por Renato Sfredo Meurer, sócio proprietário, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo ao **Pregão nº 001/2016**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório referente ao Edital de Pregão presencial nº 01/2016**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao Município de Engenho Velho - RS, equipamentos e materiais permanentes para a unidade básica de saúde, constante nos itens, 05, 06, 09, 12, 27, 29, 30, 33, 44, 45, 49, 57, 59, 60, 61, 63, 70 e 71, conforme descrito no anexo I do processo licitatório **pregão 001/2016**. Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
05	02	Und.	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO; MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL; JATO DE BICARBONATO INTEGRADO; CANETA/TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLÁVEL	1.648,00	3.296,00
06	02	Und.	BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2 HP/CV; POTÊNCIA/VACUO DE 1,5 HP/720MMHG.	2.989,70	5.979,40
09	01	Und.	NEGATOSCÓPIO; MATERIAL DE CONFECÇÃO EM AÇO/FERRO PINTADO; TIPO MESA/1CORPO.	248,00	248,00

<b>12</b>	<b>02</b>	<b>Und.</b>	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA ATÉ 75 LITROS; MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL; CAMARA DE ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL; CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LITROS.	<b>4.250,00</b>	<b>8.500,00</b>
<b>27</b>	<b>01</b>	<b>Und.</b>	ESTETOSCÓPIO INFANTIL; AUSCULTADOR EM AÇO INOXIDÁVEL; TIPO DUPLO	<b>65,80</b>	<b>65,80</b>
<b>29</b>	<b>02</b>	<b>Und.</b>	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO; CONFECCIONADO EM TECIDO EM ALGODÃO; TIPO DE FEIXE VELCRO.	<b>80,00</b>	<b>160,00</b>
<b>30</b>	<b>01</b>	<b>Und.</b>	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL; CONFECCIONADO EM TECIDO EM ALGODÃO; TIPO DE FEIXE VELCRO.	<b>86,00</b>	<b>86,00</b>
<b>33</b>	<b>04</b>	<b>Und.</b>	ESTEOSCÓPIO ADULTO; AUSCULTADOR EM AÇO INOXIDÁVEL; TIPO DUPLO.	<b>82,00</b>	<b>328,00</b>
<b>44</b>	<b>01</b>	<b>Und.</b>	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO; FABRICADA EM AÇO/FERRO PINTADO; BRAÇOS REMOVÍVEIS; PÉS REMOVÍVEIS; ELEVAÇÃO DE PERNAS; SUPORTE DE SORO.	<b>1.110,00</b>	<b>1.110,00</b>
<b>45</b>	<b>01</b>	<b>Und.</b>	CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA; CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO; BRAÇOS REMOVÍVEIS; PÉS REMOVÍVEIS; ELEVAÇÃO DE PERNAS; SUPORTE DE SORO.	<b>770,00</b>	<b>770,00</b>
<b>49</b>	<b>02</b>	<b>Und.</b>	CADEIRA DE RODAS ADULTO; FABRICADA EM AÇO/FERRO PINTADO; BRAÇOS REMOVÍVEIS; PÉS REMOVÍVEIS; ELEVAÇÃO DE PERNAS; SUPORTE DE SORO.	<b>776,00</b>	<b>1.552,00</b>
<b>57</b>	<b>02</b>	<b>Und.</b>	LARINGOSCÓPIO ADULTO; COMPOSTO COM 5 LÂMINAS EM AÇO INÓX E FIBRA ÓPTICA.	<b>1.400,00</b>	<b>2.800,00</b>
<b>59</b>	<b>02</b>	<b>Und.</b>	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU); COM RESERVATÓRIO, CONFECCIONADO EM SILICONE	<b>140,00</b>	<b>280,00</b>

<b>60</b>	<b>02</b>	<b>Und.</b>	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU); COM RESERVATÓRIO, CONFECCIONADO EM SILICONE	<b>146,00</b>	<b>292,00</b>
<b>61</b>	<b>01</b>	<b>Und.</b>	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA); COM 3 ELETRODOS; BATERIA DE NO MÍNIMO 30 CHOQUES; COM TELA DE ECG.	<b>6.900,00</b>	<b>6.900,00</b>
<b>63</b>	<b>01</b>	<b>Und.</b>	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL; ILUMINAÇÃO DE LED; COM HASTE FLEXIVEL.	<b>444,00</b>	<b>444,00</b>
<b>70</b>	<b>02</b>	<b>Und.</b>	NEBULIZADOR PORTÁTIL; TIPO ULTRASONICO; COM NO MÍNIMO UMA SAIDA SIMULTÂNEA	<b>186,00</b>	<b>372,00</b>
<b>71</b>	<b>01</b>	<b>Und.</b>	MESA DE EXAMES; CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL.	<b>838,00</b>	<b>838,00</b>

**Cláusula Segunda - A Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica dos equipamentos/materiais permanentes objeto da aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município** sito na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

**Parágrafo Único** – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira** - Pela aquisição e fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de R\$ **34.021,20 (trinta e quatro mil, vinte e um reais e vinte centavos)**, após a entrega do objeto, em parcela única (mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 2 do item X, deste edital).

**Cláusula Quarta** – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se equipamentos ou materiais permanentes, objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Primeira ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

**Cláusula Quinta** - O recebimento do equipamento, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

**Cláusula Sexta** - Se o equipamento apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

**Cláusula Sétima** - O Termo de Garantia do equipamento, fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

**Parágrafo Único** - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia do equipamento, de no mínimo 12 (doze) meses.

**Cláusula Oitava** - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do equipamento.

**Cláusula Nona** - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

**Cláusula Décima** - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda** - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

**Cláusula Décima Terceira** - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Quarta** - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

**Cláusula Décima Quinta** - O presente Contrato vincula-se ao **Edital de Pregão nº 001/2016**, para todos os fins que se fizerem necessários.

**Cláusula Décima Sexta** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **0601 10 301 0011 1029 44905200000000 4931**.

**Cláusula Décima Sétima** - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 09 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Valdecir Luiz Estevan**  
Prefeito Municipal  
Município

\_\_\_\_\_  
**Maxi Distribuidora de**  
**Produtos Hospitalares Ltda**  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_